

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. HÉLIO COSTA)

Aumenta as penas dos crimes de furto, de roubo e de receptação de bens públicos destinados ou provenientes de rede de fornecimento de iluminação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de furto, de roubo e de receptação de bens públicos destinados ou provenientes de rede de fornecimento de iluminação pública.

Art. 2º Os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ....  
.....  
.”

§8º A pena é de reclusão de quatro a dez anos e multa, se a subtração for de bem público destinado ou proveniente de rede de fornecimento de iluminação pública. “(NR)

“Art. 157. ....  
.....  
.”

§2º ....  
.....  
.”

VIII – se a coisa móvel alheia for bem público destinado ou proveniente de rede de fornecimento de iluminação pública.

.....” (NR)

“Art. 180 ....  
.....  
.”



\* C D 2 0 1 1 6 7 3 7 4 8 0 0 \*

§7º Na hipótese do §6º, se o bem público for destinado ou proveniente de rede de fornecimento de iluminação pública:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A escuridão favorece, como fator surpresa, o criminoso, além de dificultar a sua identificação pelos órgãos de investigação criminal. Um interessante experimento realizado pela polícia metropolitana de Nova Iorque constatou uma redução de 36% porcento nos crimes ocorridos no período noturno em decorrência do reforço da iluminação pública<sup>1</sup>.

Desse modo, os crimes de furto, de roubo e de receptação de bens públicos destinados ou provenientes de rede de fornecimento de iluminação pública deve ser enfrentadas com um maior rigor estatal, tendo em vista que tais atos criminosos, além de ocasionar prejuízos financeiros ao Estado, favorece o aumento da criminalidade naqueles locais que sofrem pela interrupção do serviço de iluminação pública. Diante disso, a presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de receptação de bens públicos destinados ou provenientes de rede de fornecimento de iluminação pública.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida que tanto contribuirá para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado HÉLIO COSTA

2020-9613

1 Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/experimento-mostra-que-ruas-com-iluminacao-publica-tem-menor-riscos-de-serem-pontos-de-crime.shtml>

